



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

PARECER Nº 6/2025

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.556/2025

PARECER DA COMISSÃO

Voto da Relatora:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.556/2025 que **“Dispõe sobre a Instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Contribuintes do Município de Vale do Paraíso – REFIS Municipal 2025”**.

O Refis se destina a regularizar créditos decorrentes de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pelos órgãos Federais, Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais.

O Governo Federal instituiu programas de parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários federais. Tais programas, genericamente, se denominam "REFIS", cujo sigla se origina do primeiro parcelamento amplo e geral, realizado em 2000.

O Estado de Rondônia instituiu o Refis para os contribuintes que têm débito com o fisco estadual de Rondônia relativo ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) e ITCD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação).

No Município de Vale do Paraíso/RO., o programa de recuperação fiscal – REFIS, que ocorre desde 2019, se destina a promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos de natureza tributáveis ou não tributáveis vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e possibilitar que os contribuintes regularizem sua situação perante o Município.

Para essa recuperação se concede uma anistia de cem por cento de multas e desconto de cem por cento de juros de mora dos débitos tributários e não tributários nas condições previstas no art. 7º do projeto.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

O REFIS abrange os créditos vencidos até 31 de dezembro de 2024.

Os benefícios do programa não se aplicam nos casos dos créditos tributários previstos nos incisos I e II e nos casos do inciso III do art. 11, bem como nos débitos originados de condenação por improbidade administrativa ou por imputação de multa em favor da Administração Municipal provenientes de decisões do TCE-RO, considerando a IN n. 69/2020/TCE-RO.

Para aderir ao Refis, o contribuinte deverá solicitar mediante requerimento, conforme dispuser o Regulamento.

A instituição do programa REFIS, além de promover a recuperação de créditos municipais, a curto prazo, decorrentes de débitos devidos a Fazenda Pública Municipal, possibilitará que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação junto ao Município.

Portanto, voto favoravelmente pela aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 25 de fevereiro de 2025.

**FABIANA MARIA DOS SANTOS**  
Relatora

Acompanham o voto do Relator:

**HELIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ARILDO SENA GALVÃO**  
Membro